

Anexo

(a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

Minuta do contrato-programa

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º [...] /2022, de [dia] de [mês].

Entre:

A Primeira Outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva número 512 047 855, aqui representada por [...], conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...] /2022, de [dia] de [mês], na qualidade de Secretário Regional do Mar e das Pescas, do XIII Governo Regional dos Açores;

e

A Segunda Outorgante, Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA, doravante designada por ADFMA, com sede no edifício da ex-Estação da Rádio Naval da Horta, freguesia das Angústias, concelho da Horta, pessoa coletiva n.º 515 355 674, neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de Administrador-Delegado e por [...] na qualidade de Vogal.

Considerando que a ADFMA tem como missão, entre outros, gerir e administrar a Escola do Mar dos Açores; apoiar a qualificação profissional conducente à criação e desenvolvimento de empresas, no âmbito das profissões do mar; realizar atividades de valorização e divulgação dos resultados da sua ação e de conhecimentos e tecnologias que possam interessar ao setor empresarial ligado à economia do mar; apoiar as instituições locais na prossecução e fomento de políticas educativas; promover, desenvolver e apoiar a execução de infraestruturas de apoio para as profissões do mar; apoiar a constituição de núcleos empresariais dirigidos para o desenvolvimento das atividades ligadas ao mar; participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto; coordenar, promover e participar em estudos, projetos e programas no domínio da formação;

Atendendo à missão da ADFMA, bem como às ações previstas no Plano de Atividades da ADFMA aprovado para o ano 2022, torna-se necessário apoiar o seu funcionamento, a fim de assegurar a implementação efetiva da Escola do Mar dos Açores e a dinamização da respetiva atividade.

Assim, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º [...] /2022, de [dia] de [mês], que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa, doravante abreviadamente designado por contrato, tem por objeto regular a cooperação entre as partes no

ano 2022, com vista à implementação efetiva da Escola do Mar dos Açores e à dinamização da respetiva atividade, através do apoio financeiro para comparticipação das despesas necessárias ao funcionamento da associação.

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

1- No âmbito do presente contrato, destinado a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, a RAA obriga-se a transferir para a ADFMA, no ano 2022, o montante de 437.304,66 € (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos).

2- O pagamento do montante previsto no número anterior é efetuado em duas tranches de igual valor.

3- O montante previsto no n.º 1 foi calculado com base na atividade a desenvolver pela ADFMA, prevista no seu Plano de Atividades para 2022, bem como no saldo apurado do contrato-programa celebrado para o ano 2021, estimando-se ser o montante adequado para cobrir as despesas associadas às atividades a realizar no âmbito do presente contrato, no período indicado.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista no n.º 1, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

5- A importância referida no n.º 1 é suportada por dotações inscritas no Plano da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sendo

282.000,00 € (duzentos e oitenta e dois mil euros) suportados pelo Programa 7 – Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar, Projeto 7.8 - Escola do Mar dos Açores, Ação 7.8.1 - Escola do Mar, e 155.304,66 € (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos) suportados pelo Programa 7 – Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar, Projeto 7.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 7.3.6 – Formação e promoção do capital humano.

6- A utilização da verba atribuída no âmbito do presente contrato deve ser comprovada pela ADFMA mediante a apresentação do relatório referido na alínea c) do n.º 2 da cláusula seguinte.

7- Caso o valor das despesas comprovadas por parte da ADFMA seja inferior ao valor transferido pela RAA, o saldo apurado será devolvido pela ADFMA à RAA ou, se for o caso, será tido em conta para o cálculo dos apoios a conceder no âmbito do contrato-programa a celebrar para o ano 2023.

Cláusula 3.ª

Obrigações das outorgantes

1- Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

a) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior;

b) Verificar a boa execução do presente contrato por parte da Segunda Outorgante, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução;

c) Apreciar, através ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de mar e pescas, o relatório previsto na alínea c) do número seguinte.

2- Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) Executar o objeto do presente contrato, aplicando a comparticipação financeira atribuída ao fim a que se destina;

b) Prestar, no prazo que lhe for fixado, todas as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante, ou por pessoa por ele designada, relativas à execução do presente contrato, bem como facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações e documentos de prestação de contas ou outros;

c) Elaborar e enviar ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de mar e pescas, até 15 de fevereiro de 2023, um relatório técnico e financeiro relativo à execução do presente contrato;

d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicados pela Primeira Outorgante.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a ADFMA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Modificações ao contrato

As alterações ao presente contrato estão sujeitas a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Cláusula 6.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1- A RAA, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de mar e pescas, pode resolver o presente

contrato quando a ADFMA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos, devendo ser concedida àquela associação a possibilidade de audiência prévia e possibilidade, em prazo a fixar, de sanar o incumprimento.

2- A resolução do presente contrato será comunicada à ADFMA, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à ADFMA o direito a qualquer indemnização e constitui a Segunda Outorgante na obrigação de restituir a participação financeira que lhe tenha sido paga no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da ADFMA.

Cláusula 10.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Horta, [dia] de [mês] de 2022

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Secretário Regional do Mar e das Pescas

Pela ADFMA,

O Administrador-Delegado

O Vogal